



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PC FRANCISCO DOS SANTOS BAZAR E SERVIÇOS – ME.

PROCESSO Nº 00140.000747/2009-18

CONTRATO Nº 87/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PC FRANCISCO DOS SANTOS BAZAR E SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 08.644.918/0001-85, com sede à Rua Nova Jerusalém 235-A – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-470, telefone nº / fax nº (21) 2260-5882; neste ato representada pelo Senhor **PAULO CÉSAR FRANCISCO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 07415044-2 - IFP/RJ, e do CPF nº .881.807.197-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 7/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000747/2009-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

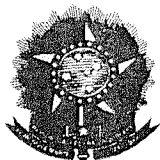
Este Contrato tem por objeto o fornecimento de impressos diversos, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 7/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Contrato, no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18h.
- 2) Os materiais deverão ser entregues mediante o documento Solicitação de Material, elaborado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, eles serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PC Francisco dos Santos Bazar e Serviços



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os materiais objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

1.1 – Somente será permitido material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme as especificações constantes neste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

PC Francisco dos Santos
 Diretor de Recursos Logísticos

(Assinatura manuscrita)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BANNER EM LONA DE 220CM X 80CM Impressão em 4/0 cores, acabamento com bastão na parte superior, inferior e barbante para ser pendurado. (Cód. 990501307)	UN	3	33,66	100,98
5	BANNER EM LONA DE 200CM X 100CM Impressão em 4/0 cores, acabamento com bastão na parte superior e inferior, e barbante para ser pendurado. (Cód. 990501305)	UN	6	54,50	327,00
6	BANNER EM LONA DE 80CM(L) X 140CM(A) Impressão 4/0 cores, digital, acabamento com bastão na parte superior e inferior e barbante para ser pendurado. (Cód. 990501304)	UN	9	32,33	290,97
24	FAIXA EM LONA DE 600 X 80CM Impressão digital, com bastão nas laterais. (Cód. 635000703)	UN	2	165,99	331,98
TOTAL					1.050,93

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Francisco dos Santos Braga
Secretaria



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

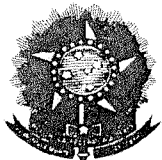
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.050,93 (um mil e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

FC Francisco dos Santos
 Diretor e Populista



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

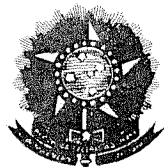
Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei

Francisco dos Santos Diretor e Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 09 de abril de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

PAULO CÉSAR FRANCISCO DOS SANTOS
P. C. Francisco dos Santos Bazar e Serviços - ME

PC Francisco dos Santos Bazar e Popelaria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano **CXVI** Nº **69**

Brasília - DF, terça-feira, 13 de abril de 2010



3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	95
Ministério da Integração Nacional.....	109
Ministério da Justiça.....	110
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	111
Ministério da Previdência Social.....	112
Ministério da Saúde.....	115
Ministério das Cidades.....	123
Ministério das Comunicações.....	124
Ministério das Relações Exteriores.....	130
Ministério de Minas e Energia.....	130
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	158
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	159
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	159
Ministério do Meio Ambiente.....	159
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	162
Ministério do Trabalho e Emprego.....	164
Ministério do Turismo.....	166
Ministério dos Transportes.....	167
Ministério Público da União.....	171
Tribunal de Contas da União.....	172
Poder Legislativo.....	173
Poder Judiciário.....	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	183
Ineditoriais.....	185

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2010

Nº Processo: 00140000742200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 63201867000125. Contratado: GRAFICA E EDITORA MESQUITA LTDA - Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$2.220,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900281. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acréscimo de 200 páginas a preço da tabela mais a incidência de páginas, multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010041300001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2010

Nº Processo: 00140000742200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 09120195000188. Contratado: MB COMERCIO DE ENVELOPES LTDA - Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 26/03/2010 a 26/03/2011. Valor Total: R\$2.296,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900269. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2010

Nº Processo: 00140000742200918. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 08644918000185. Contratado: P. C. FRANCISCO DOS SANTOS BAZAR ESERVICOS ME. Objeto: Fornecimento de impressos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 09/04/2010 a 09/04/2011. Valor Total: R\$1.050,93. Fonte: 100000000 - 2010NE900267. Data de Assinatura: 09/04/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 10/2010 publicado no D.O.U de 12/04/2010, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Nº Processo 00185003571/2009 Leia-se: Nº Processo 00185003517/2009

(SICON - 12/04/2010) 110001-00001-2010NE900001

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2010

Nº Processo: 01180000400/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 00403982000162. Contratado: SERMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS - LTDA. Objeto: Contrato emergencial de prestação de serviços de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Inciso IV, art. 24, da Lei 8666/93. Vigência: 01/04/2010 a 01/07/2010. Valor Total: R\$10.262,52. Fonte: 100000000 - 2010NE900390. Data de Assinatura: 01/04/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110120-00001-2010NE900039

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2010

Nº Processo: 00587001502200951. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 06798516000100. Contratado: EGEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo com motorista, para o transporte de documentos e servidores das Unidades da AGU nos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 08/04/2010 a 08/04/2011. Valor Total: R\$4.296.499,32. Fonte: 100000000 - 2010NE900327. Data de Assinatura: 08/04/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110061-00001-2010NE900137

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Processo: 00510.000749/2009-43 Conveniente: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ: 26.994.558/0001-23 - Conveniado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA - CESPI - CNPJ: 03.371.400/0001-00. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência de que trata a cláusula sexta do Convênio de Cooperação nº 08/2009 com início em 19/03/2010 a 18/03/2011. Fundamento Legal: Lei 11.788/2008 e a Lei 8.666/1993. Data de assinatura: 03/03/2010. Assinam: Pela AGU: RICARDO RESENDE DE ARAÚJO - CPF: 374.501.403-06. Pela CESPI: FABIO MIQUELIN - CPF: 954.174.359-53

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de sistema VOIP para as Unidades da AGU jurisdicionadas a URA-PE (Região Nordeste). Total de Itens Licitados: 00011 - Edital: 13/04/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 - ENDEREÇO: Rua do Riachuelo, 105, terreno Boa Vista - RECIFE - PE - Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 27/04/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Cópia do edital disponível no www.comprasnet.gov.br ou por solicitação para ura.pe.cpf@agu.gov.br

IVANA LOPES BARRROS SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 12/04/2010) 110061-00001-2010NE900137

UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 4/2007. Nº Processo: 00592001274200605. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 02883253000186. Contratado: CONSERVO SEGURANCA ELETRONICA LTDA Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 02/04/2010 a 01/04/2011. Valor Total: R\$11.016,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900191. Data de Assinatura: 01/04/2010.

(SICON - 12/04/2010) 110061-00001-2010NE900137

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 39/2006

Nº Processo: 00452000979200600. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 03823402000265. Contratado: PONTAL SEGURANCA LTDA - Objeto: Rescindir, unilateralmente, o contrato nº 039/2006-AGU, referente aos serviços de vigilância armada, na Procuradoria Federal em Goiás, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Art. 77, Incisos I e II do Art. 78 e Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 12/04/2010

(SICON - 12/04/2010) 110061-00001-2010NE900137

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 24/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de ar tipo split no imóvel ocupado pela Procuradoria Federal, localizada na Rua Major Gabriel, 404, Manaus/AM, conforme especificações do Edital. Total de Itens Licitados: 00003 - Edital: 13/04/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br Plano Piloto - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2010 às 08h00 no site

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.